

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA E OUVIDORIA
(Aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 13.10.2021)

CAPÍTULO I

Objeto do Regimento Interno

O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Ética e Ouvidoria (“Comitê”), da **BRQ Soluções em Informática S.A.** (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos sociais, observados o Estatuto Social (“Estatuto”), os Acordos de Acionistas, a legislação em vigor e as boas práticas de Governança Corporativa.

CAPÍTULO II

Missão

O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, das disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018, do Estatuto Social e do acordo de acionistas da Companhia.

CAPÍTULO III

Escopo

Compete ao Comitê assessorar o Conselho de Administração nos assuntos relacionados abaixo:

- ❖ Zelar pela observância e pelo cumprimento dos princípios éticos definidos pela legislação aplicável, bem como pelas normas internas da Companhia e por seu Código de Conduta;
- ❖ Acompanhar as ocorrências que envolvam condutas éticas praticadas pelos colaboradores da Companhia até a sua completa solução;
- ❖ Orientar a respeito de possíveis soluções para conflitos que não estejam previstos no Código de Conduta vigente;
- ❖ Revisar e avaliar, de forma periódica, a adequação do Código de Conduta e recomendar alterações ao Conselho de Administração sempre que julgar necessário;
- ❖ Monitorar, através dos relatórios de denúncias recebidas, a consistência das ações praticadas pelos administradores da Companhia em relação aos princípios estabelecidos pelo Código de Conduta;
- ❖ Receber e avaliar queixas e denúncias, inclusive de natureza sigilosa e confidencial, internas e externas à Companhia, realizadas através do canal de denúncia da Companhia;

- ❖ Determinar as medidas necessárias e adequadas para investigação dos fatos e das informações objeto de denúncias feitas através do canal de denúncia, de forma isenta e respeitando a integridade do denunciante e do denunciado; e
- ❖ Fornecer suporte consultivo para as demais questões que envolvam o cumprimento de obrigações ético legais pela Companhia.

Durante o desempenho das competências acima identificadas, o Comitê poderá fazer recomendações para providências dos gestores e administradores da Companhia.

O Comitê poderá contratar consultores externos especializados, conforme julgue necessário, devendo zelar pela integridade e confidencialidade dos trabalhos e se assegurar de que referidos consultores tenham ciência do caráter confidencial das informações a que venham a ter acesso e dos trabalhos que desempenhem. A contratação de profissionais externos não exime os membros do Comitê de suas responsabilidades.

O Comitê constitui órgão de caráter estritamente consultivo, subordinado ao Comitê de Auditoria e Riscos, criado com a finalidade de assessorá-lo.

CAPÍTULO IV

Composição

O Comitê terá caráter permanente e será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

O Comitê poderá ser ocupado por membros do Conselho de Administração, ressalvado, contudo, que poderão ser convidados membros da Diretoria da Companhia e terceiros, independentes ou não, para ocupar cargo no Comitê. Os terceiros deverão ter capacidade técnica compatível com as atividades desempenhas pelo Comitê e reconhecida reputação, desde que não estejam vinculados a empresas do mesmo segmento da Companhia.

É vedada a acumulação, pelos membros do Comitê, a acumulação de cargos relacionados a atividades operacionais. Para os fins deste Regimento, consideram-se atividades não operacionais, entre outras, as desenvolvidas pelas áreas jurídica, de controladoria, de auditoria interna e de relações com investidores.

Os membros do Comitê serão indicados pela Diretoria da Companhia e nomeados pelo Conselho de Administração, e terão mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, podendo ainda se estender até a investidura de seus respectivos sucessores.

O Comitê terá no mínimo um representante de cada área relacionadas abaixo, os quais exercerão suas funções pelo mesmo prazo de gestão dos membros do Comitê:



No caso de ausência temporária do Coordenador, as reuniões serão coordenadas por membros do Comitê escolhidos por maioria dos votos dos demais membros de referido órgão.

O término do mandato ou renúncia dos administradores na qualidade de membros do Conselho de Administração, implicará, respectivamente, no término compulsório do mandato ou renúncia dos mesmos na qualidade de membros do Comitê.

Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, aceitando sua eleição e declarando ter recebido cópia da ata de reunião do Conselho de Administração que os elegeu e do presente Regimento.

A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme previsão contida no artigo 160 do mesmo dispositivo legal. Ainda, os membros do Comitê devem se abster de agir em situação de conflito de interesse com os interesses da Companhia, sem descuidar dos seus deveres legais, e devem colocar os interesses da Companhia e dos acionistas à frente de seus próprios.

Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração se reunirá, em até 60 (sessenta) dias, para indicar um substituto para desempenhar as funções do membro ausente ou impedido pelo tempo de mandato que lhe faltar ou elegerá um novo membro para ocupar a vaga. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo efetivo exigido neste Regimento.

Os membros do Comitê não farão jus a qualquer remuneração.

CAPÍTULO V

Competência

Compete ao Coordenador do Comitê:

- ❖ Presidir e coordenar as reuniões do Comitê;
- ❖ Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- ❖ Representar o Comitê;

- ❖ Organizar o programa de trabalho e a agenda do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;
- ❖ Convocar, em nome do Comitê, conforme necessidade ou conveniência, outros colaboradores da Companhia, bem como especialistas e/ou consultores, para participar das reuniões;
- ❖ Manter o Comitê de Auditoria e Riscos informado acerca das atividades deste Comitê, mediante o envio de cópias de todas as suas atas de reunião;
- ❖ Apresentar ao Comitê de Auditoria e Riscos as análises e pareceres elaborados pelo Comitê;
- ❖ Participar das reuniões do Comitê de Auditoria e Riscos, mediante convocação, e reportar análises e pareceres do Comitê; e
- ❖ Recomendar temas de relevância e que sejam considerados prioritários à pauta das reuniões.

Compete ao Secretário do Comitê:

- ❖ Convocar as reuniões do Comitê, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração;
- ❖ Solicitar à administração da Companhia informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Comitê;
- ❖ Registrar, em ata, as discussões, pendências e atividades do Comitê; e
- ❖ Providenciar o arquivamento das atas e documentos referentes às reuniões.

CAPÍTULO VI

Deveres dos Membros do Comitê

É dever de todo membro do Comitê, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- ❖ Comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- ❖ Participar, de forma presencial ou remota, de no mínimo 75% das reuniões do Comitê realizadas durante o mandato, não sendo computadas as reuniões em que a ausência for justificada;
- ❖ Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

- ❖ Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- ❖ Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

CAPÍTULO VII

Normas de Funcionamento do Comitê

O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, para cumprimento dos objetivos descritos neste Regimento, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer de seus membros, da Diretoria, do Comitê de Auditoria e Riscos e/ou do Conselho de Administração da Companhia.

As reuniões do Comitê serão presididas pelo Coordenador e secretariadas pelo Secretário. No caso de ausência temporária do Coordenador e/ou do Secretário, as reuniões serão coordenadas e/ou secretariadas por membros do Comitê escolhidos por maioria dos votos dos demais membros de referido órgão.

As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser realizadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, especificando horário, local e matérias a serem discutidas em reunião. Estas matérias serão objeto de análise prévia às reuniões, com o envio antecipado de documentos a ela pertinentes. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso verifique-se a totalidade dos membros em exercício presentes à reunião, devendo, no entanto, ser instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê, deverá ser convocada nova reunião no prazo mínimo de 2 (dois) dias.

As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.

As recomendações e pareceres do Comitê a serem encaminhados ao Comitê de Auditoria e Riscos deverão ser deliberados por maioria simples dos presentes e registrados em ata, cujas cópias serão enviadas aos seus membros e ao Comitê de Auditoria e Riscos. Em caso de divergência, os diferentes posicionamentos deverão ser apresentados ao Comitê de Auditoria e Riscos.

A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota.

O Coordenador do Comitê, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convidar para essas reuniões os representantes da Companhia detentores de cargos na administração de suas controladas ou outros colaboradores e ainda convidados externos para comentários ou informações sobre matérias de interesse da Companhia.

As atas de reunião do Comitê devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas e as pessoas presentes.

CAPÍTULO VIII

Conflito de Interesses

Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Comitê comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Caso algum membro do Comitê, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particular ou conflito de interesses venham a se confirmar.

CAPÍTULO IX

Processo de Sindicância

O Comitê de Ética e Ouvidoria ao tomar ciência de um fato com indícios de infração de natureza ética, poderá instaurar um processo de averiguação (sindicância) para confirmação de tais indícios. Compete ao Coordenador do Comitê a instauração de processo de sindicância na Companhia.

O processo de sindicância deverá ser instaurado quando houver necessidade da convocação dos profissionais e/ou testemunhas envolvidos para esclarecimentos sobre o fato, ou ainda, quando for necessária a verificação da documentação acerca do fato, avaliação de registros, relatórios, provas materiais, entre outros meios de prova admitidos.

A instauração de um Processo de Sindicância é facultativa aos membros do Comitê de Ética e Ouvidoria.

Todo o Processo de Sindicância deverá transcorrer em caráter sigiloso.

O Coordenador ao receber a denúncia deverá designar três (2) membros do Comitê de Ética e Ouvidoria para proceder a sindicância.

O prazo para a conclusão da sindicância dependerá da conclusão da averiguação da denúncia recebida.

O Coordenador deverá convocar os profissionais envolvidos e as testemunhas, por escrito, com registro do recebimento da convocação.

Em caso do não comparecimento dos envolvidos em um primeiro momento, ocorrerá nova convocação, que não excederá três vezes, obedecendo o prazo para a conclusão da investigação. Persistindo o não comparecimento dos envolvidos para apresentarem seu depoimento, o processo poderá ser:

- ❖ Arquivado por falta de dados concretos para apuração do fato ocorrido, considerando o material que o Coordenador teve acesso;
- ❖ Solicitado intervenção da Diretoria para o envolvimento do profissional com o intuito de solucionar o fato;
- ❖ Enviado para o Diretor Presidente, caso um dos profissionais envolvidos assim solicite.

O Coordenador deverá tomar os depoimentos dos envolvidos, individualmente, e com registro das falas. Durante a tomada de depoimentos, o Coordenador produzirá o Termo de Declaração, o qual deverá ser assinado por todos os presentes, com rubrica em todas as folhas.

O Coordenador redigirá um Relatório Final de Sindicância com relato objetivo dos fatos apurados; e parte conclusiva se houve ou não indícios de uma infração/mérito de natureza ética, onde esta sindicância poderá ser:

- ❖ Arquivada quando não houver confirmação de indícios de infração de qualquer natureza;
- ❖ Encaminhada ao Comitê de Auditoria e Riscos quando não houver confirmação de indícios de infração ética, para avaliação quanto às medidas cabíveis à administração;
- ❖ Encaminhada, em forma de denúncia, para o Diretor Presidente da BRQ, quando houver confirmação de indícios de infração de natureza administrativa e ética;

Os envolvidos (denunciado e denunciante) em uma infração de natureza ética, deverão ser comunicados previamente sobre o encaminhamento da denúncia ao Diretor Presidente da Companhia, sob forma de memorando interno, em caráter sigiloso.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho.

Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.